

LEI Nº. 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1. 961

" Que cria o cargo de Fiscal Avaliador ".

O Prefeito Municipal de Agudos :

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º.- Fica criado no quadro fixo dos funcionários da Prefeitura Municipal de Agudos, o cargo de Fiscal-Avaliador, com os vencimentos fixos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais.

Artigo 2º.- O cargo de que trata o artigo anterior será considerado isolado, de provimento efetivo, independente de concurso, por ato ou portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 3º.- São condições essenciais para o provimento no cargo, ora criado :

- a)- ser cidadão brasileiro, eleitor e estar quite com o serviço militar;
- b)- ter carteira de saúde, ou oferecer prova de sanidade física e mental;
- c)- possuir idoneidade moral, boa conduta, comprovados documentalmente.

Artigo 4º.- Incumbe ao Fiscal-Avaliador :

- a)- proceder às avaliações administrativas necessárias para o lançamento de tributos municipais;
- b)- proceder as verificações dos valores e bens transmitidos, para efeito de cobrança de "diferença de sisa";
- c)- proceder a apuração das diferenças de sisa, formando o respectivo processo que, com seu laudo circunstanciado, encaminhará à Contadoria Municipal, para intimação ou notificação aos interessados e ulteriores termos do procedimento administrativo;
- d)- servir, como perito da Fazenda Municipal, nas avaliações, arbitramentos e quaisquer outras perícias, para as quais venha a ser indicado e nomeado;
- e)- a desempenhar, quando lhe sejam cometidas,

LEI Nº. 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.961

- Continuação -

quaisquer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo, no Departamento da Lançadoria, e em "comissões", nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º.- As atribuições constantes do artigo anterior serão exercidas por qualquer outro funcionário municipal, no caso de impedimento ou suspeição do fiscal-avaliador, e sempre a juízo do Prefeito, sua substituição afigure-se, conveniente ou aconselhável.

Paragrafo Único- Poderão, ainda, ser exercidas por Comissões especiais, ou por técnicos especialmente nomeados, quaisquer das atribuições que, por força da presente lei, incumbem ao Fiscal-Avaliador.

Artigo 6º.- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento e pelo excesso de arrecadação que se verificar no exercício de 1.962.

Artigo 7º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de dezembro de 1.961

a) José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e um.

a)- Mario Venturini
Secretário